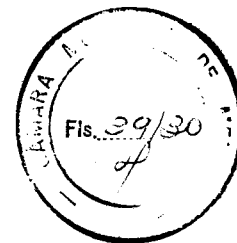


PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 50.500.251
Em 01 de Dezembro de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1149 DE 01 DE Dezembro DE 2006.

aprovado em 01/12/06
Rogério Riente
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$209.470,82 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em Vigor e dá outras correlatas providências – (FUNDEF)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A
PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o valor de R\$209.470,82 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02.12.12. Educação
- 02.12.12.361. Ensino Fundamental
- 02.12.12.361.0018. Ensino Regular
- 02.12.12.361.0018.2.035 – FUNDEF – Fundo Manut. Des. Ens. Fund. e Valor. do Magist.
- 3.1.90.11.00.00.00.00.0005 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$190.000,00
- 3.1.90.13.00.00.00.00.0005 – Obrigações Patronais R\$ 19.470,82

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = R\$ 209.470,82

Art.2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante do provável excesso de arrecadação dos Recursos do FUNDEF (5) no exercício de 2006, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos Único em anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os saldos orçamentários de que trata o artigo 1º da Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2006, e incorporá-los em seus limites ao orçamento financeiro de 2007, na forma do art.8º da Lei Municipal nº 1.091 de 22 de dezembro de 2005 – Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com a fixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de Dezembro de 2006.

Rogério Riente
Prefeito Municipal